**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 089/2024**

“Institui a transição democrática de governo no Município de Bom Retiro do Sul/RS, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.”

|  |
| --- |
| **Nº 01 – EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 089/2024** |
| **Modifica o Artigo 4º:**“Art. 4° Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3° desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4° do artigo 3° desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição. “ |
| **Passa a ter a seguinte redação**:Art. 4° Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3° desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4° do artigo 3° desta Lei, ao qual competirá, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados, documentos e informações solicitados e encaminhá-los, com precisão e agilidade a coordenação da Equipe de Transição |
| **Autoria do Vereador**: Astor José Ely |
|  |
| **Mensagem Justificativa:** A presente emenda tem como objetivo trazer agilidade ao processo de transição, principalmente no que concerne ao acesso de informações e documentos. Outrossim, as modificações do texto de Lei possibilitarão melhor comunicação entre os envolvidos e mais rapidez na prestação das informações que prontamente possam ser disponibilizadas. |

Bom Retiro do Sul, 22 de outubro de 2024.

